

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-01/2025

*Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para prestação de serviços de **Inseminação Artificial Pecuária**, mediante Adesão e Termo de Credenciamento dos interessados.*

O Município de Cruzeiro do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, com sede à Rua São Gabriel, nº 72, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. César Leandro Marmitt, torna público a todos os interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** acima enumerado, de conformidade com o processo nº 222/2025, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, com as demais disposições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PECUÁRIA**, conforme descrição abaixo.

O envelope contendo os documentos de habilitação e ofício de apresentação, deverá ser apresentado no horário compreendido entre **8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas feiras no horário das 08:00 às 13:00 horas, junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua São Gabriel, nº 72, bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, RS, de 31 de março de 2025 até 31 de março de 2026.**

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do presente chamamento público, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PECUÁRIA, DO REBANHO BOVINO DO MUNICÍPIO**, nos termos do presente Instrumento Convocatório.

1.2- O CREDENCIANTE pagará a Credenciada, em contrapartida aos serviços prestados, o preço unitário de **R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos)**, por inseminação realizada, estabelecido conforme Lei Municipal nº 1.861/2021 e suas posteriores alterações

1.3- Os serviços de inseminação artificial deverão ser prestados diretamente nas propriedades rurais, localizadas no interior do município, de acordo com a solicitação dos agricultores, através da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que todas as despesas de locomoção correrão por conta da Credenciada.

1.4 – Os materiais e equipamentos, tais como: botijão de nitrogênio, aplicador, bairns, luvas, nitrogênio e outros necessários, para a prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e custeados pela Credenciada

1.5 – A celebração do Termo de Credenciamento e a conseqüente realização do objeto não acarretará vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Termo .

2.2 Não poderá participar desta seleção a empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados deverão entregar envelope contendo os documentos relacionados a seguir, junto ao Setor de Licitações da municipalidade sito à Rua São Gabriel, 72 – bairro Centro.

3.2 - A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de Apresentação contendo:

I - Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, e e-mail do proponente;

II - Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas e, que efetuou a devida análise dos termos do Edital de Chamamento Público.

III - Requerimento de Credenciamento, conforme o Anexo III.

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ao seu ramo de atividade e ao objeto do Chamamento Público;

e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

f) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal do município de Cruzeiro do Sul/RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

g) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento/da pessoa jurídica;

h) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente Chamamento Público;

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art.7º , XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante do Decreto nº 4.358/2002.

m) .Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, que comprove que o prestador de serviços presta ou tenha prestado serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público;

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco, conforme Anexo IV.

3.3- Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (por tabelião ou por servidor do município), não sendo aceito envio por e-mail, whatsapp e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

3.4 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos sub itens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

3.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

3.6- A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

Ao

Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Edital de Chamamento Público - Credenciamento 002-01/2025

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA E CNPJ

4 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

4.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

4.4 - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua São Gabriel, nº 72, devendo ser protocolado de segunda-feira até quinta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, e na sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

4.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

4.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

4.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

4.8 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4.9 - A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4.10 - O quantitativo de serviços constante no edital será variável de acordo com a necessidade dos produtores e solicitações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.11 - Todos os credenciados prestarão o serviço, conforme a escolha e solicitação dos produtores rurais municipais, os quais optarão pela empresa credenciada de sua preferência

4.12 - Na solicitação dos serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá verificar quais empresas estão devidamente credenciadas.

4.13. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de prestação dos serviços, deve a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle dos serviços solicitados/prestados.

4.14. Havendo 03 (três) negativas de atendimento consecutivas por parte da Credenciada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo à notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

4.15. Quando não realizado o solicitado à empresa credenciada, por sua vez, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar a solicitação de atendimento para outra empresa credenciada, conforme preferência do produtor rural.

4.16. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

4.17. Poderá ser realizada vistoria do local da prestação do serviço, a qualquer tempo, por servidor designado para verificação da conformidade com a declaração apresentada pela licitante credenciada. A não conformidade implicará no descredenciamento do credenciado.

4.18. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

4.19. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.20. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Todos os credenciados prestarão o serviço, conforme a escolha e solicitação dos produtores rurais municipais, os quais optarão pela empresa credenciada de sua preferência

5.2 Na solicitação dos serviços, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá verificar quais empresas estão devidamente credenciadas.

5.3 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de prestação dos serviços, deve a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle dos serviços solicitados/prestados.

5.4 Havendo 03 (três) negativas de atendimento consecutivas por parte da Credenciada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo à notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

5.5 Quando não realizado o solicitado à empresa credenciada, por sua vez, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar a solicitação de atendimento para outra empresa credenciada, conforme preferência do produtor rural.

5.6 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.7 Poderá ser realizada vistoria do local da prestação do serviço, a qualquer tempo, por servidor designado para verificação da conformidade com a declaração apresentada pela licitante credenciada. A não conformidade implicará no descredenciamento do credenciado.

5.8 O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.9 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.11 Os serviços serão prestados exclusivamente nas propriedades rurais, dos produtores do município, com pessoal, materiais e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.12. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo produtor beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.13. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do produtor beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.

6 - DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhado de relatório dos serviços executados, após a liberação da Secretaria, referente aos serviços realizados no período.

6.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos Previdenciária e do FGTS.

6.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

6.4 – Poderá o Município de Cruzeiro do Sul/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

6.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do Credenciamento, assim como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cruzeiro do Sul/RS.

6 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

6.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site <https://cruzeiro.rs.gov.br/> e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 13h, telefone (51) 3764-1144 e e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

7.1 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 7.3, obedecido o prazo previsto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

7.3 - Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, devendo ser

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h às 12h e 13h30min e 17h de segunda à quinta-feira, e das 08h às 13h na sexta – feira, junto ao setor de protocolo.

7.3.1 – Não serão recebidos impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas via postal, por meio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Cruzeiro do Sul/RS, Setor de Licitações.

8.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

8.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os interessados façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e telefone e nome da pessoa responsável pelo contato.

8.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

8.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da Credenciamento e do Termo dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

8.6 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Cruzeiro do Sul/RS, 27 de março de 2025.

César Leandro Marmitt
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 27/03/2025.

ITALEO FERLA
OAB/RS 67.904
PROCURADOR MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____ EN-
DEREÇO: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, **VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO** para oferecimento de serviços de inseminação artificial pecuária.

Declara neste ato que aceita os termos do Edital em epígrafe, e, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o Termo de Credenciamento o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DE-CLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS ou responsável pelo Chamamento Público;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS ou responsável pelo Chamamento Público;

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Sr. *Presidente*:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ

sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador),no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no Chamamento Público citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____ de _____ de 2025.

22 DE NOVEMBRO DE 1963

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V

Modelo de não existência de trabalho de menor

(NOME EMPRESA PARTICIPANTE).....

CNPJ Nº sediada (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

22 DE NOVEMBRO DE 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VII

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PECUÁRIA

Nº xxx-01/2025

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, estabelecida à *****/**, neste ato representada pelo representante legal/responsável legal, *****, brasileiro, casado/solteiro, *****, RG nº ***** e CPF nº *****, residente e domiciliado ***** doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento para Prestação de **Serviços de Inseminação Artificial Pecuária do rebanho bovino de produtores do município de Cruzeiro do Sul**, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1723/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresa (s) especializada(s) na prestação de serviços de inseminação artificial pecuária do rebanho bovino de produtores de Cruzeiro do Sul, RS, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para prestar os serviços, tais como: botijão de nitrogênio, aplicador, bainhas, luvas, nitrogênio e outros, cuja despesa será suportada pela credenciada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nas condições descritas no Termo de Referência – anexo I do presente termo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002-01/2025, conforme segue:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PECUÁRIA DE REBANHO BOVINO DE PRODUTORES DE CRUZEIRO DO SUL, RS, NAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

§1º O valor a ser pago pelos serviços será de:

- a) **R\$ 27,80** (vinte e sete reais e oitenta centavos) por chamada para cada procedimento de inseminação artificial pecuária., conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 002-01/2025.
- b) O pagamento, mensal, somente será efetuado, mediante apresentação de autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo produtor beneficiário, comprovando a efetiva prestação do serviço. A Credenciada deverá ainda, apresentar a respectiva Nota Fiscal emitida, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para efetivar aquele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será recebida e assinada pelo fiscal e respectivo secretário.

§2º O pagamento só será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débito do FGTS e Previdenciária.

§3º No ato do pagamento serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o Município de Cruzeiro do Sul/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§5º No preço acima (item a), estará inclusa todas as despesas legais incidentes e as resultantes da prestação dos serviços, tais como: materiais e equipamentos necessários, encargos sociais e tributários, deslocamento até o local da prestação do serviço e demais que vierem a incidir.

§6º A prestação dos serviços deverá ser realizada diretamente na propriedade rural do produtor solicitante do serviço, através da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

§7º Para a prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá observar todas as disposições contidas no Termo de Referência – anexo I do presente Termo de Credenciamento.

§ 8º A solicitação à Credenciada de cada serviço será efetuada por escrito, devendo esta responder aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º A fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que irá designar seu fiscal, conforme preceitua o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 10º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal capacitado e devidamente habilitado para execução do objeto do presente termo, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cruzeiro do Sul/RS, além de todas as taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, devendo atender o disposto na legislação vigente.

§ 11º. A CREDENCIADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por qualquer incorreção decorrente de má execução, sendo obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, refazer ou indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer dano decorrente de vício ou má execução dos serviços e que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas.

§ 12º A CREDENCIADA deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços solicitados, incluindo o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança, higiene e medicina do trabalho e demais legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade e segurança e **pela segurança de todos os envolvidos na execução e de terceiros que possam ter acesso aos locais de realização dos serviços e por qualquer acidente que venha a ocorrer com**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

seus empregados e/ou terceiros, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

§13º Faz parte integrante do objeto deste termo todos os equipamentos, peças e materiais a serem utilizados, a mão de obra, utensílios, ferramentas, insumos e transporte necessários, o fornecimento de EPI's aos colaboradores, e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Cruzeiro do Sul/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, comercial, social, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001-02/2025, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

§1º – O presente Termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada até 5 (cinco) anos.

§2º – Os valores pagos pelos serviços e seu reajuste correrão de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.861/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – A recusa injustificada da CREDENCIADA em prestar os serviços objeto deste termo, de conformidade com o edital nº 002-01/2025, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar como Município de Cruzeiro do Sul/RS.

§2º Pela inexecução parcial será aplicada a suspensão de participação em licitação no Município pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando-se inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, mediante notificação formal emitida pela fiscalização do contrato.

§3º Em caso de inexecução total do objeto, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Cruzeiro do Sul/RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Município.

§4º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado contratado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo ser descontadas importâncias relativas às multas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada e, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se a CREDENCIADA não cumprir os prazos para a assinatura deste Termo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIANTE poderá dar por rescindido este TERMO administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público, a juízo do CREDENCIANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CREDENCIADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste termo.
- d) constatação de que a detentora perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual por inadimplência da CREDENCIADA, nas condições previstas em lei e no presente Termo, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0015.2018 – Manutenção Acesso às Propriedades Rurais e Incentivos à Produção
3.3.3.90.39.05000000 – (7165)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica fazendo parte do presente Termo o Edital de Chamamento Público nº 002-01/2025, seus anexos e a proposta, para solucionar qualquer controvérsia que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para as questões resultantes deste termo, renunciando aos demais por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cruzeiro do Sul/RS, XX de xxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
CÉSAR LEANDRO MARMITT
CREDENCIANTE

EMPRESA XXXXXXXX
REPRESENTANTE
CREDENCIADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Testemunhas: _____

